

Art. 20. Ficam extintos os cinco cargos atualmente existentes de Juiz do Registro Civil (art. 429 do Código de Organização Judiciária), colocados seus titulares em disponibilidade, com os vencimentos integrais.

Art. 21. Ficam efetivados os defensores públicos interinos, substitutos ou não, que tenham obtido aprovação em concurso de títulos realizado pela Procuradoria Geral da Justiça do Estado da Guanabara.

Art. 22. Ficam transformadas as atuais funções gratificadas de Inspetor Geral Mercantil e de Agente Fiscal da Secretaria Geral de Finanças em cargos da mesma denominação, respectivamente, cujos direitos, atribuições, deveres e vantagens são os definidos nas Leis ns. 820, de 22 de julho de 1955, 899, de 26 de novembro de 1957, e 926, de 8 de maio de 1959 e nêles automaticamente enquadrados os servidores que tenham servido a contento por mais de 6 (seis) meses nas referidas funções.

Art. 23. Pelo menos a metade da dívida ativa, oriunda do impôsto de vendas e consignações sobre café exportado nos exercícios anteriores a 1961, será aplicada na construção de escolas públicas de nível médio e primário.

Art. 24. No provimento dos cargos da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara serão aproveitados, com os direitos e vantagens que lhes são assegurados, respeitadas as categorias funcionais ou equivalentes, uma vez que o requeiram no prazo de 30 dias a contar da promulgação da Constituição, os servidores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que vêm prestando serviço à Assembléia Legislativa e Constituinte.

Art. 25. Terão acesso ao cargo de Delegado de Polícia do Departamento Estadual de Segurança Pública os atuais Peritos Criminais, Comissários e Inspetores de Polícia do mesmo Departamento, bacharéis em Direito e ocupantes do nível mais elevado da respectiva carreira, observado o que dispuser a lei quanto à antigüidade e merecimento, sendo que, nas promoções que houverem de ser feitas por este último critério, a lista triplíce será organizada com funcionários das três carreiras, se em tôdas elas houver ocupantes em condições de promoção.

Estado da Guanabara, 27 de março de 1961. — *Adalgiza Nery.* — *Afonso Arinos Filho.* — *Aliomar Baleeiro.* — *Amando da Fonseca.* — *Amaral Neto.* — *Attila Nunes.* — *Danilo Nunes.* — *Frota Aguiar.* — *Hercules Corrêa.* — *Gerson Bergher.* — *Gladstone Chaves de Melo.* — *Gonzaga da Gama Filho.* — *Hugo Ramos.* — *Jorge Valadão.* — *Levy Neves.* — *Ligia Lessa Bastos.* — *Lopo Coelho.* — *Lutero Vargas.* — *Miecimo da Silva.* — *Naldir Laranjeiras.* — *Paulo Alberto Monteiro de Barros.* — *Raul Brunini.* — *Roland Corbisier.* — *Saldanha Coelho.* — *Sami Jorge.* — *Sandra Cavalcanti.* — *Silbert Sobrinho.* — *Souza Marques.* — *Themistocles Cavalcanti.* — *Waldemar Viana.*

## ÍNDICE REMISSIVO

- ABASTECIMENTO — Estímulo ao (art. 71, § 4.º)  
— Vide: *Ordem Econômica e Social*
- ALODIALIDADE — Área de sesmaria — Ônus da prova (art. 44, § 4.º)
- AFORAMENTO — Hasta pública (art. 44, § 5.º)  
— Resgate (art. 44, § 3.º)
- ÁREAS IMPRODUATIVAS — Desapropriação e distribuição (art. 71, § 2.º)
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Assembléia Constituinte — Exercício de suas atribuições — Período (art. 4.º ACDT)  
— Competência (arts. 5.º e 6.º)  
— Composição (art. 4.º)  
— Duração da legislatura (art. 4.º, § 1.º)  
— Fixação do número de seus membros (art. 4.º, § 2.º)  
— Primeira legislatura (arts. 4.º e 6.º ACDT)  
— Serviços administrativos (art. 7.º, § 1.º)
- AUTARQUIAS — Condições de criação (art. 45, § 3.º)  
— Contas dos administradores — Julgamento pelo Tribunal de Contas (art. 22, § 3.º)
- AUTORIZAÇÕES — Dispensa de concorrência pública — Uniformidade (art. 45, § 2.º)
- BANCO DO ESTADO — Financiamento da casa própria (art. 68)  
— Financiamento do ensino (art. 57, § único)  
— Vide: *Empréstimos*
- BANDEIRAS — Armas e hinos do Estado (art. 2.º ACDT)
- BENS NATURAIS — Sua proteção (art. 75)
- BENS PÚBLICOS — Aforamento (art. 44, § 5.º)  
— Alienação (arts. 6.º, V, b e 44, § 5.º)  
— Doação, permuta e cessão a título gratuito — Vedação (art. 44, § 5.º)
- CAFÉ — Exportação — Imp. de vendas e consignações e ensino primário (art. 23 ACDT)
- CÂMARA DE VEREADORES — Extinção (art. 5.º ACDT)
- CARGOS PÚBLICOS — Acumulação (art. 50)  
— Competência para criá-los, extingui-los e fixar-lhes os vencimentos (art. 7.º, § 1.º)  
— Da primeira investidura nêles (art. 50, a)  
— Incapacitado físico — Direito de provimento em (art. 50, e)

- Provimento (art. 50, *a, c e d*)
- Provimento — Período de vedação (art. 48)
- CESSÃO — Condições para sua efetivação (art. 6.º, V, *b*)
- CESSÃO GRATUITA — Ver: *Bens públicos*
- CÓDIGO CIVIL — Art. 527 — Inversão do ônus da prova (art. 44, § 4.º)
- COMISSÁRIOS DE POLÍCIA — Acesso ao cargo de Delegado (art. 25 ACDT)
- COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO — Concessões e permissões (art. 49, § 2.º)
  - Comparecimento de Secretários de Estado (art. 32, VI)
  - Representação proporcional dos partidos (art. 4.º, § 4.º)
- COMISSÕES LEGISLATIVAS — De inquérito — Sua criação — Requisitos — Composição (art. 4.º, § 5.º)
- COMISSÕES PARITÁRIAS — Contratos coletivos (art. 73, § único)
- COMPETÊNCIA — Delegação pelo Governador (art. 30, § único)
  - Do Tribunal de Contas (arts. 22 e 24)
  - Do Tribunal de Justiça (art. 34)
  - Dos Secretários de Estado (art. 32)
  - Exclusiva do Governador (art. 7.º, § 1.º)
  - Legislativa da Assembléia (arts. 5.º e 6.º)
  - Privativa do Governador (art. 30)
  - Territorial dos órgãos judiciários (art. 33, § 2.º)
- CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO — Ver: *Serviços Públicos concedidos*
- CONCORRÊNCIA PÚBLICA — Concessões (art. 45, § 2.º)
- CONCURSO — Aprovação em — Direito à vaga (art. 50, *d*)
  - Obrigatoriedade (art. 50, *a*)
  - Permissão de nomear os concursados nos seis meses anteriores ao término do mandato da autoridade que nomeia (art. 48)
  - Prevalência das leis anteriores que regularem (art. 79)
- CONSELHO DA MAGISTRATURA — Serventuários — Carreira — Concurso (art. 12 ACDT)
  - Organização e competência (art. 35)
- CONSELHO DO MINISTÉRIO PÚBLICO — Composição (art. 39, § 6.º)
- CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA — Instituição (art. 55)
- CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO — Instituição (art. 55)
- CONSELHO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA E SALÁRIOS — Criação e composição (art. 74)
- CONSELHO TÉCNICO DE SAÚDE — Criação, composição, finalidade (art. 65, § único)
- CONSTITUIÇÃO — Não será reformada durante o estado de sítio ou intervenção federal (art. 8.º, § 5.º)
- CONTAS — Anuais do Governador do Estado — Parecer prévio do Tribunal de Contas (art. 22, II)
  - Do Governador do Estado — Julgamento pela Assembléia (art. 5.º, VIII)
  - Dos responsáveis e corresponsáveis por dinheiros e outros bens públicos e dos administradores das entidades autárquicas (art. 22, III)
- CONTRATOS — Recusa de registro pelo Tribunal de Contas — Conseqüência (art. 22, § único)
  - Registro pelo Tribunal de Contas — Conseqüência (art. 23)

- COOPERATIVAS — De crédito — Produção (art. 71, § 5.º)
- CORPORAÇÕES MILITARES — Aumento de efetivo (art. 7.º, § 1.º)
- CRÉDITO — À produção agropecuária e avícola (art. 71, § 4.º)
  - Adicional — Reserva de 5% no Orçamento para atendimento de (art. 19, VIII)
  - Adicional — Transferência — Autorização (art. 19, II)
  - Extraordinário — Abertura — Autorização (art. 19, II)
  - Quando tem força de simples autorização (art. 19, III)
  - Suplementar — Período de abertura (art. 19, X)
  - Transferência — Autorização (art. 19, II)
- CRIME DE RESPONSABILIDADE — Hipóteses — Representação e processamento (art. 31 e seus §§)
- CULTURA — Amparo pelo Estado (art. 54, § 1.º)
  - Conselho Estadual de Cultura — Instituição (art. 55)
  - Fundo — Dotação — Aplicação (arts. 55, 56 e § único)
- DECLARAÇÃO DE BENS — Anua — Quem está obrigado (art. 77)
- DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE — Suspensão da execução de lei ou ato declarados inconstitucionais (arts. 5.º, VI e 8.º, § 3.º)
- DEFENSORES PÚBLICOS — Efetivação de interinos (art. 21 ACDT)
  - Provimento (art. 39, § 1.º)
- DEFICIENTE FÍSICO — Amparo pelo Estado (art. 67)
- DELEGADO DE POLÍCIA — Acesso ao cargo de (art. 25 ACDT)
- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — Preceitos a ele relativos (art. 78 e arts. 10 e 25 ACDT)
- DEPUTADOS — Ver: *Poder Legislativo*
- DESAPROPRIAÇÃO — Condições para decretá-la — Competência para estabelecer (art. 6.º, V, *b*)
  - De áreas improdutivas (art. 71, § 2.º)
- DESEMBARGADORES — Remoção e permuta — Competência (art. 34, IV)
  - Vencimento — Fixação (art. 37)
  - Ver: *Juízes e Magistrados*
- DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS — Os da Constituição Federal e os decorrentes dos princípios desta (art. 53)
- DISPONIBILIDADE — Aproveitamento obrigatório de funcionários (art. 50, *t*)
  - Juiz do Registro Civil (art. 20, ACDT)
  - Vencimentos e vantagens (art. 50, *l*)
- DÍVIDA ATIVA — Patrimônio do Estado (art. 44, II)
- DÍVIDA PÚBLICA — Competência para dispor sobre ela (art. 6.º, IV)
- DOAÇÃO — Imóveis do Estado — Vedação (art. 44, § 5.º)
- EDUCAÇÃO — Da ministração do ensino (art. 54, § 2.º)
  - Ensino primário e gratuidade (art. 54, § 3.º)
  - Fundo Estadual de Educação e Cultura — Dotação e emprêgo (art. 56 e § único)
  - Princípios a que deve obedecer (art. 54)
  - Sanitária (art. 65, III)
  - Ver também: *Ensino*

- ELEIÇÃO — Do Governador e do Vice-Governador do Estado (art. 27, § 2.º)  
— Do Presidente e demais órgãos de direção do Tribunal de Justiça (art. 34, II)  
— Para deputado (art. 4.º)  
— Simultaneidade — Governador, Vice-Governador e Deputados (art. 28, § 2.º)
- EMENDA — A Constituição — Processo e promulgação (arts. 8.º e §§ 1.º, 2.º e 4.º e art. 5.º, XIII)  
— Por modificação da Constituição Federal ou inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição Estadual (art. 8.º, § 3.º)  
— Quando não se emendará (arts. 8.º, § 5.º, e 10, c)
- EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA — Direção — Participação de empregados (art. 73)
- EMPRESAS INDUSTRIAIS E PATRIMONIAIS — Inclusão da previsão da receita e despesa no orçamento (art. 19, V)
- EMPRESTIMOS EM BANCOS DO ESTADO — Proibição aos deputados (art. 15, § único)  
— Proibição ao Governador e aos Secretários de Estado (arts. 29 e 32, § 2.º)
- ENERGIA ELÉTRICA — Comissão Estadual de — Atribuições (art. 46, a e b)
- ENSINO — Da sua ministração (art. 54, § 2.º)  
— Escola primária — Construção obrigatória em conjuntos residenciais como condição de licenciamento (art. 61)  
— Efetivação — Professores de curso primário (art. 17, § único, ACDT)  
— Excepcionais — Amparo (art. 60)  
— Financiamento a colégios particulares (art. 57)  
— Primário — Gratuidade (art. 54, § 3.º)  
— Princípios que adotará (art. 54)  
— Superior (art. 63)  
— Técnico — Empresas Industriais (art. 58)  
— Ver, também: *Educação*
- ENTIDADES AUTÁRQUICAS — Ver: *Autarquia*
- ESCOLA NORMAL — Ingresso automático no magistério primário (art. 80)
- ESCOLAS PÚBLICAS — Construção — Aplicação de metade da dívida ativa oriunda do imposto sobre café (art. 23 ACDT)
- ESTADO — Anexação de áreas limítrofes (art. 3.º ACDT)  
— Desmembramento ou incorporação a outro — Quorum (art. 9.º, IV, a)  
— Divisão em municípios (art. 52)  
— Incorporação, subdivisão ou desmembramento (art. 5.º, XI)  
— Intervenção em município (arts. 5.º, XV, e 30, IX)  
— Patrimônio do (art. 44)
- ESTADO DA GUANABARA — Da competência do Estado e do seu Governador (art. 1.º e § único)
- ESTADO DE SÍTIO — Durante êle não se reformará a Constituição (arts. 8.º, § 5.º, e 10, c)
- FAVELAS — Assistência e higienização (art. 66, § 2.º)
- FÔRO — Presunção em áreas de sesmarias (art. 44, § 1.º)  
— Remição (art. 44, § 2.º)
- FUNÇÃO PÚBLICA — Regime jurídico (art. 5.º)  
— Ver: *Funcionário Público*

- FUNCIONÁRIO PÚBLICO — Anistia — Penas disciplinares (art. 13 ACDT)  
— Aposentadoria (art. 50, m, n e o)  
— Bens — Declaração obrigatória (art. 77)  
— Cargos efetivos — Direito adquirido (art. 11 ACDT)  
— Cônjuge — Declaração de bens (art. 77, § 1.º)  
— Da ex-Câmara de Vereadores (art. 5.º ACDT)  
— Direito de associação (art. 50, p)  
— Disponibilidade (art. 50, l e t)  
— Do Tribunal de Justiça — Subordinação (art. 34, IIII)  
— Impedimentos (art. 50, r)  
— Inativo — Reajustamento de vencimentos (art. 50, z)  
— Instância administrativa — Controvérsias (art. 50, q)  
— Isonomia (art. 50, j)  
— Nomeação — Período de vedação (art. 48)  
— Participação em Conselhos e direção de concessionárias — Proibição (art. 50, r)  
— Participação em empresas fornecedoras do Estado — Proibição (art. 50, r)  
— Participação em órgãos de previdência ou assistência (art. 50, s)  
— Primeira investidura (art. 50, a)  
— Que integrou a FEB (art. 15, ACDT)  
— Regime jurídico da função pública (art. 50)
- FUNDAÇÃO — Universidade do Rio de Janeiro (art. 63)
- FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Constituição do — Receita — Percentagem da Assembléia Legislativa (art. 5.º)
- GOVERNADOR DO ESTADO — Afastamento (art. 31, § 5.º)  
— Ausência do País — Licença da Assembléia Legislativa (art. 5.º, VII)  
— Competência exclusiva (art. 7.º, § 1.º)  
— Competência privativa (arts. 30 e 63, § 6.º)  
— Condições de elegibilidade (art. 27, § 1.º)  
— Crimes de responsabilidade (art. 31)  
— Da sua eleição (art. 27, § 2.º)  
— Da sua posse e compromisso (art. 27, § 3.º)  
— Destituição (art. 31, §§ 1.º a 6.º)  
— Duração do mandato (art. 28)  
— Exerce o Poder Executivo (art. 27)  
— Fixação do seu subsídio (art. 5.º, IX)  
— Fôro especial (art. 31, § 7.º)  
— Inabilitação (art. 31, § 6.º)  
— Julgamento nos crimes comuns e de responsabilidade (arts. 5.º, IV; 31, § 7.º; 34, V, a)  
— Poder de vetar projetos de lei (art. 30, I)  
— Prestação de contas anual — Julgamento pela Assembléia Legislativa — Parecer prévio do Tribunal de Contas (arts. 5.º, VIII; 22, II; 30, X)  
— Renúncia (arts. 5.º, XVIII e 28, § 1.º, III)  
— Responsabilidade pela nomeação ilegal de servidores (art. 48)  
— Substituição e sucessão (art. 27, § 4.º)  
— Suspensão das funções (art. 31, § 5.º)  
— Vacância do cargo (art. 28, §§ 1.º, 3.º e 4.º)
- HABITAÇÃO POPULAR — Órgão de estudo (art. 66)
- HASTA PÚBLICA — Necessidade para venda ou aforamento de imóvel do Estado (art. 44, § 5.º)
- HINO — Bandeiras e Armas do Estado (art. 2.º, ACDT)

- IMPOSTOS — Aliquotas — Aumento para atender a despesas (art. 19, XII)
  - Da exigência, agravamento e cobrança dêles (art. 19, IX)
  - Incidência, arrecadação e fiscalização (art. 43, § único)
  - Isenção — Redução e graduação (art. 40)
  - Mora — Multa (art. 43)
- IMUNIDADE PARLAMENTAR — Inviolabilidade e outras prerrogativas dos deputados (arts. 13 e 14)
- INATIVOS — Reajustamento de pensões (art. 50, *a*)
- INCOMPATIBILIDADES — Relativas ao exercício do mandato legislativo (art. 15 e § único)
- INDÚSTRIAS — Estabelecimentos industriais — Desenvolvimento (art. 72)
- INSPETORES DE POLÍCIA — Acesso ao cargo de Delegado (art. 25 ACDT)
- INSTITUIÇÃO CENTENÁRIA — Continuidade e existência (art. 81)
- INTERINO — Ver também: *Funcionário Público*
- INTERVENÇÃO — Competência para solicitar a federal (art. 2.º, § 2.º)
  - Em municípios — Quem autoriza e quem a executa (arts. 5.º, XV, e 30, IX)
  - Não pode ser emendada a Constituição neste período (art. 10, *c*)
- INVIOLABILIDADE — De deputados (art. 13)
- ISENÇÃO TRIBUTÁRIA — Impostos — Hipóteses (art. 40)
  - Taxas — Proibição (art. 42, § único)
- JUZES — Do Registro Civil — Extinção de cargos (art. 20 ACDT)
  - Fóro especial (art. 34, V, *b*)
  - Remoção e permuta (art. 34, IV)
  - Vencimentos — Fixação (art. 37)
  - Vide: *Magistrados*
- LEGISLAÇÃO TRABALHISTA — Aplica-se aos operários dos serviços industriais do Estado (art. 51)
- LEIS — Iniciativa, discussão e renovação de projetos; sanção; veto e promulgação (arts. 7.º, § 1.º; 9.º; 11; 12; 30, I)
  - Que aumentem vencimentos ou proventos ou que modifiquem quadros dos servidores (art. 7.º, § 2.º)
- LOTEAMENTO — Zona rural — Área mínima (art. 71)
- MAGISTÉRIO — Concurso — Grau médio e superior (art. 50, § 1.º)
  - Ingresso automático das normalistas (art. 80)
  - Organização da carreira (art. 59)
  - Primário — Provento (art. 59, § 2.º)
    - Professor primário — Efetivação como professor secundário (art. 17 ACDT)
  - Professor primário — Admissão dos habilitados pelos institutos oficiais (art. 50, *a*)
- MAGISTRADO — Carreira (arts. 36 e 37)
  - Vencimentos — Fixação (art. 37)
  - Vitaliciedade — Quando adquire (art. 36, § 2.º)
  - Ver também: *Juizes e Desembargadores*
- MANDATO — Coincidência — Governador, Vice e deputados (art. 28)
  - Perda — Casos em que ocorre (art. 17, *a, b e c*)

- Perda — Quorum (art. 9.º, VI)
- Primeira legislatura — Início do mandato de deputados (art. 6.º ACDT)
- Simultaneidade (art. 4.º)
- MINISTÉRIO PÚBLICO — Conselho do (art. 39, § 6.º)
  - Efetivação de membros interinos (art. 21 ACDT)
  - Garantias e impedimentos (art. 39, § 2.º)
  - Organização e atribuições (art. 39)
  - Procurador Geral da Justiça e demais membros (art. 34, V, *b*)
- MONUMENTOS HISTÓRICOS — Sua proteção (art. 75)
- MUNICÍPIOS — Acordos e convênios com (art. 5.º, XIV)
  - Assistência à Associação dos Ex-Combatentes (art. 16 ACDT)
  - Criação, subdivisão ou desmembramento — Quorum (art. 9.º, IV, *a*)
  - Divisão do Estado — Comissão de Estudos (art. 8.º ACDT)
  - Divisão do Estado — Plebiscito (art. 9.º ACDT)
  - Intervenção em (art. 5.º, XV)
  - Nomeação do prefeito da Capital (arts. 5.º, V, e 30, III)
  - Organização (art. 52)
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO — Competência para dispor sobre (art. 6.º, IV)
- OPERÁRIOS — Dos Serviços Industriais do Estado (art. 51)
- ORÇAMENTO — Alterações — Período proibido (art. 10, *b*)
  - Aumento de despesa — Condições (art. 19, XII)
  - Caso em que será considerado para discussão o do ano anterior (art. 19, XIII)
  - Competência para votação (art. 6.º, II)
  - Dotação para órgãos de Habitação Popular — Percentagem (art. 66, § 1.º)
  - Elaboração — Conteúdo (art. 19)
  - Empresas do Estado — Inclusão (art. 19, V)
  - Fiscalização de sua execução pelo Tribunal de Contas (art. 20)
  - Funcionalismo — Limites de despesa com (art. 19, XIV)
  - Órgãos autônomos do Estado — Inclusão (art. 19, V)
  - Período de abertura de créditos suplementares (art. 19, X)
  - Proposta — prazo para envio (arts. 30, VIII, e 19, I e XIII)
  - Proposta — Remessa à Assembléia Legislativa (arts. 19, I e XIII; 30, VIII)
  - Reserva para créditos adicionais (art. 19, VIII)
  - Vota-o a Assembléia Legislativa (art. 6.º, II)
- ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL — Preceitos a ela relativos (arts. 60 a 74)
- ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA — Preceitos a ela relativos (arts. 40 a 44)
- ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA — Preceitos a ela relativos (arts. 45 a 51)
- ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA — Competência do Tribunal de Justiça para a propositura de leis sobre o assunto (art. 34, VI)
  - Extinção dos cargos de Juiz do Registro Civil (art. 20 ACDT)
  - Ver: *Poder Judiciário e Tribunal de Justiça*
- ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL — Normas a que deve obedecer (art. 52)
- ÓRGÃOS AUTÔNOMOS — Autárquicos, paraestatais ou sociedades de economia mista — Condições de sua criação (art. 45, § 3.º)
  - Declaração de bens dos dirigentes (art. 77)
  - Inclusão de estimativas de despesa e receita no orçamento (art. 19, V)
  - Não poderão dispor das receitas que produzirem (art. 19, XI)
- ÓRGÃOS DESCENTRALIZADOS — Competência delegada pelo Governador aos dirigentes dos (art. 30, § único)

ÓRGÃOS TRANSFERIDOS — Polícia Militar (art. 14 ACDT)  
— Servidores — Regime jurídico (art. 10 ACDT)

PARTIDOS POLÍTICOS — Livre acesso aos meios de divulgação (art. 76)  
— Representação proporcional (art. 4.º, § 4.º)

PATRIMÔNIO DO ESTADO — De que se compõe (art. 44)

PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL — Proteção (art. 75 e § único)

PERITOS CRIMINAIS — Acesso ao cargo de Delegado de Polícia (art. 25 ACDT)

PERMISSÕES — Tarifa — Revisão (art. 49)  
— Uniformidade — Dispensa de concorrência pública (art. 45, § 2.º)

PERMUTA — Imóveis do Estado — Vedação (art. 44, § 5.º)

PESSOAL CIVIL E MILITAR — Limite de despesas com (art. 19, VIII)  
— Ver, também: *Funcionários e Polícia Militar*

PLEBISCITO — Divisão em municípios (art. 9.º ACDT)  
— Incorporação, subdivisão ou desmembramento do território do Estado (art. 5.º, XI)

POLÍCIA MILITAR — Administração e utilização — Competência privativa do Governador do Estado (art. 30, VII)  
— Criação (art. 14 ACDT)  
— Fixação de efetivo (art. 6.º, VI)  
— Integrantes iniciais — Pessoal da ex-P.M.D.F. (art. 14, § 1.º, ACDT)  
— Legislação aplicável até promulgação da lei especial (art. 14, § 2.º)  
— Modificação do efetivo (art. 7.º, § 1.º)  
— Subordinação ao Governador do Estado (art. 14, § 2.º, ACDT)

PODER EXECUTIVO — Compõe o Governo do Estado (art. 2.º)  
— Quem o exerce (arts. 27 e 3.º, II)

PODER JUDICIÁRIO — Compõe o Governo do Estado (art. 2.º)  
— Da competência do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura (arts. 34 a 35)  
— Órgãos que o exercem (arts. 3.º, III, e 33)

PODER LEGISLATIVO — Assembléa Constituinte — Exercício de suas atribuições  
— Compõe o Governo do Estado — Período (art. 4.º, ACDT)  
— Criação de comissões parlamentares de inquérito (art. 4.º, § 5.º, e 5.º, XVI)  
— Da competência da Assembléa Legislativa (arts. 5.º e 6.º)  
— Da convocação de suplente (art. 16, § 1.º)  
— Da prisão e processo criminal de seus membros (arts. 9.º, § 2.º, d, e 14)  
— Do voto secreto — Obrigatoriedade (art. 9.º, § 2.º)  
— Elaboração do regimento interno, organização e polícia — Criação e provimento de cargos (art. 5.º)  
— Elaboração orçamentária (art. 19)  
— Eleição de deputados — Do número — Condições de elegibilidade (art. 4.º e § 2.º)  
— Impedimentos — Perda do mandato (arts. 15 e 17)  
— Iniciativa, discussão dos projetos e promulgação das leis (arts. 7.º, 9.º e 11)  
— Inviolabilidade de seus membros (art. 13)  
— Não perde o mandato o seu membro investido na função de Ministro de Estado, Interventor Federal, Secretário de Estado, Prefeito da Capital ou missão oficial no exterior (art. 16, b)  
— Quem o exerce (art. 4.º, § 3.º, I)  
— Renovação na mesma sessão legislativa de projeto de lei rejeitado ou não sancionado (art. 11, § 4.º)

— Representação dos partidos nas Comissões da Câmara (art. 4.º, § 4.º)  
— Reunião e funcionamento — Convocação extraordinária (arts. 4.º, § 3.º, e 30, XIV)

— Subsídio e representação devidos a seus membros (art. 18)  
— Ver também: *Mandato*

PODERES DO ESTADO — Composição e órgãos (arts. 2.º e 3.º)

PROCURADOR DO ESTADO — Representa o Estado em Juízo pelo Governador (art. 30, XIII)

PRODUÇÃO — Assistência à (art. 71, § 4.º)  
— Vide: *Ordem Econômica e Social*

PROJETO DE LEI — Apresentação, Discussão, Sanção, Renovação (arts. 7.º a 12)  
— Relativo ao Poder Judiciário — Competência para apresentar (art. 34, VI)

PROMULGAÇÃO — Pela Assembléa Legislativa — Casos (art. 11, § 3.º)

PROVENTOS — Aumento de — Iniciativa e fixação (arts. 7.º, § 1.º, e 6.º, III)  
— Inativos — Revisão (art. 50, i)

REGISTRO — Contratos e atos sujeitos a registro no Tribunal de Contas (arts. 22, IV e § único, e 23)

REMIÇÃO DE FÔRO — Importância para sua efetivação (art. 44, § 2.º)

RENDAS TRIBUTÁRIAS — Percentagens para destinações diversas (arts. 19, VIII; 56; 63, § 1.º, e 66, § 1.º)

REPRESENTAÇÃO — Contra Governador (arts. 5.º, IV; 31, §§ 1.º a 6.º)  
— Idem, *quorum* para recebimento (art. 9.º, III)  
— Em crimes de responsabilidade do Governador — a quem cabe (art. 31, § 1.º)  
— Verba de (arts. 18, b, e 5.º, IX)

SALÁRIO-FAMÍLIA — Revisão periódica (art. 50, h)

SAÚDE — Conselho Técnico — Criação — Composição e finalidade (art. 65 e § único)  
— Fiscalização de instituição particular (art. 65, IV)

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL — Disposições sobre (arts. 64 a 68)

SECRETÁRIOS DE ESTADO — Apresentação de relatórios ao Governador — Prazo (art. 32, V)  
— Atribuições e competência (art. 32)  
— Competência delegada pelo Governador (art. 30, § único)  
— Comparecimento à Assembléa Legislativa — Obrigatoriedade e prazo (art. 32, VI e 5.º, XVII)  
— Convocação (art. 5.º, XVII)  
— Delegação de competência para atos de administração (art. 32, § 6.º)  
— Fôro especial (art. 32, § 5.º)  
— Impedimentos — Empréstimos no Banco do Estado da Guanabara (arts. 29 e 15, § único)  
— Impedimentos iguais aos dos deputados (art. 32, § 2.º)  
— Requisitos para exercício (art. 32, § 1.º)  
— Responsabilidade por seus atos (art. 32, § 4.º)  
— São julgados criminalmente pelo Tribunal de Justiça (art. 32, § 5.º)  
— Vencimentos — Fixação (art. 5.º, IX)

SEGURANÇA PÚBLICA — Serviços policiais — Organização (art. 78)

SEGURO SOCIAL — Casos em que se instituirá (art. 50, f)

SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO ESTADO — Operários — Estão sujeitos à legislação trabalhista (art. 51)

SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS — Admissibilidade (art. 45, §§ 1.º, 2.º e 3.º)  
— Concorrência pública para a concessão e normas uniformes para as autorizações e permissões (art. 45, § 2.º)  
— Essenciais — Prestação pelo Estado (art. 45 e § 3.º)  
— Fiscalização e revisão de suas tarifas (art. 6.º, V, a; 49 e §§; 19 ACDT)  
— Tombamento dos bens das concessionárias (arts. 49 e § 1.º; 19 ACDT)

SERVIÇOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS — Leis aplicáveis (art. 7.º ACDT)  
— Vide: *Departamento Estadual de Segurança e Polícia Militar*

SERVIDOR PÚBLICO — Ver: *Funcionário Público*

SESMARIAS — Patrimônio do Estado (art. 44, § 1.º, a e b)

SÍMBOLOS — Hino, Bandeira e Armas do Estado (art. 2.º ACDT)

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA — Condições de criação (art. 45, § 3.º)  
— Participação do Estado (art. 45, § 3.º)  
— Prestação de serviços essenciais (art. 45, § 3.º)

SUPLENTE — De deputado — Da sua convocação (art. 16, § 1.º)

TAXAS — Proibição de isenção (art. 42, § único)  
— Ver: *Tributos*

TERRITÓRIO DO ESTADO — Anexação de outras áreas (art. 3.º ACDT)  
— Desmembramento, subdivisão e incorporação (art. 5.º, XI, e 9.º, IV, a)  
— Do antigo Distrito Federal (art. 1.º)  
— Ver: *Municípios*

TERRITÓRIOS LIMÍTROFES — Anexação (art. 3.º ACDT)

TRIBUNAL DE CONTAS — Atribuições e competência (arts. 22 a 24)  
— Comissões Instrutivas (art. 25)  
— Função, Composição, Nomeação, Vencimentos e Impedimentos de seus ministros (arts. 20 a 26)  
— Ministros — Fôro especial (art. 34, V, b)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Competência originária (art. 34, V)  
— Competência para julgar o Governador em matéria criminal (arts. 31, § 7.º, e 34, V, a)  
— Competência para julgar os Secretários de Estado em matéria criminal (arts. 32, § 5.º, e 34, V, a)  
— Competência para julgar os Deputados, os Ministros do Tribunal de Contas, os Juizes, o Procurador Geral da Justiça e os Membros do Ministério Público (art. 34, V, b)  
— Secretaria e funcionalismo — Organização (arts. 34, III, e 7.º, § 1.º)  
— Ver: *Conselho da Magistratura, Juizes e Desembargadores*

TRIBUTOS — Criação e majoração — Inclusão no orçamento (art. 19, IX)  
— Isenção — Quorum para aprovação de projetos (art. 9.º, III, c)  
— Mora no pagamento — Multa progressiva (art. 43)  
— Municipais — Sua arrecadação pelo Estado (art. 1.º ACDT)  
— Parcelamento em prestações (art. 43, § único)  
— Simplificação da incidência — Arrecadação e fiscalização (art. 43, § único)  
— Taxa — Aplicação obrigatória em despesas dos serviços para os quais foi criada (art. 42)  
— Taxas — Proibição de isenção (art. 42, § único)

TURISMO — Desenvolvimento do (art. 75)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA — Ver: *Universidade do Rio de Janeiro*

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO — Fundação — Organização (art. 63)  
— Nomeação do Reitor (art. 63, § 6.º)  
— Subvenção para (art. 63, § 1.º)  
— Tombamento de bens (art. 63, § 4.º)

VETO — Do Governador a projeto de lei — Efeitos (arts. 11, §§ 2.º, 3.º e 4.º; 12; 30, I)  
— Rejeição (arts. 9.º, II, e 12, §§ 2.º e 3.º)

VICE-GOVERNADOR — Eleição do (art. 27, § 2.º)  
— Impedimentos (art. 29, § único)  
— Mandato — Coincidência (art. 28)  
— Posse (art. 27, § 3.º)  
— Substitui o Governador e sucede-lhe (art. 27, § 4.º, I)  
— Vacância (art. 28, §§ 1.º e 2.º)

VOTO — Quando será secreto o dos membros da Assembléia Legislativa (art. 9.º, § 2.º)  
— *Quorum* para deliberações da Assembléia (art. 9.º)

ZONA INDUSTRIAL — Delimitação (art. 72, § 3.º)

ZONA RURAL — Cadastro (art. 71, § 6.º)  
— Formação de granjas-sítios (art. 71)